



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROTOCOLO N° 21397

EM 29/07/2024 às 10:42

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004/2024

DATA: 29 de julho de 2024.

André
SERVIDOR

EMENTA: Altera a Lei Complementar Municipal n.º 3, de 02 de janeiro de 2008, para proibir a realização de queimadas no Município de Guaíra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do *caput* do artigo 81 da Lei Complementar Municipal n.º 003/2008, e lhe acrescenta um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 81. É proibido atejar fogo, seja qual for sua finalidade, ainda que originada de ato involuntário, sobre material orgânico ou inorgânico, galhos ou folhas caídas, mato, lixo, entulho, dentre outros, nas zonas urbanas, de expansão urbana e rural do Município de Guaíra.

Parágrafo único. O proprietário, possuidor, detentor ou ocupante do imóvel fica obrigado a eliminar todas as condições capazes de facilitar ou provocar focos de incêndio, ou sua propagação para imóveis vizinhos.

Art. 2º. Altera a redação do *caput* do artigo 82, da Lei Complementar Municipal n.º 003/2008, e lhe acrescenta os incisos I, II, III, IV e V, §1º e §2º, com a seguinte redação:

Art. 82. Fica igualmente proibido fazer uso de fogo:

I – Para queimar mato ou vegetação, seca ou verde, com finalidade de limpar terrenos ou áreas localizadas em imóveis urbanos, em expansão urbana ou rural, do Município de Guaíra;

II – De forma a causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – Para queimar materiais ou vegetação em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies;

IV – Como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área deste município;

V – Como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

*§ 1º. Excetuam-se das disposições contidas no *caput* deste artigo:*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



a) As medidas mitigadoras próprias utilizadas pelos órgãos competentes, quando da ação de combate a incêndios;

b) O uso do fogo controlado como prática fitossanitária e/ou queima controlada, devidamente autorizada pelos órgãos responsáveis;

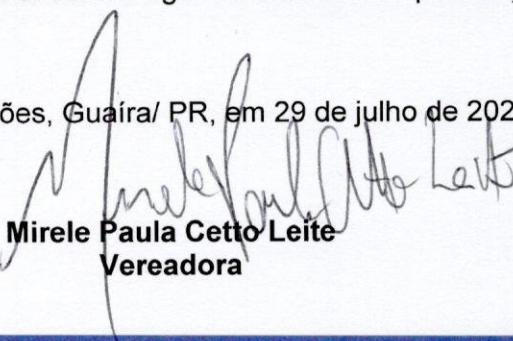
§ 2º. Considera-se queima controlada o emprego de fogo como fator de produção e manejo em atividades agrícolas, pastoris ou florestais e para fins de pesquisas científicas e tecnológicas, em áreas com limites físicos determinados e devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente;

Art. 3º. Fica incluído no Anexo I, da Lei Complementar n.º 03/2008:

Realização de queimada nas zonas urbanas, de expansão urbana e rural do Município de Guaíra	gravíssima
Fazer uso de fogo para queimar mato ou vegetação, seca ou verde, com finalidade de limpar terrenos ou áreas localizadas em imóveis urbanos, em expansão urbana ou rural, do Município de Guaíra;	gravíssima
Fazer uso de fogo de forma a causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados	gravíssima
Fazer uso de fogo para queimar materiais ou vegetação em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies	gravíssima
Fazer uso de fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área deste município	gravíssima
Fazer uso de fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área	gravíssima

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 29 de julho de 2024.


Mirele Paula Cetto Leite
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2024

As queimadas urbanas, muitas vezes realizadas para fins de limpeza de terrenos, eliminação de resíduos ou preparo do solo, têm se mostrado uma prática prejudicial sob diversos aspectos. Com a crescente urbanização e a conscientização sobre os impactos ambientais, sociais e de saúde pública, torna-se imperativo que políticas municipais mais rigorosas sejam implementadas para coibir essa prática, que causa os seguintes **impactos ambientais**:

Destrução da Flora e Fauna: As queimadas resultam na destruição imediata da vegetação, afetando a biodiversidade local. Além disso, muitos animais perdem seus habitats e fontes de alimento, levando à diminuição da população de várias espécies e, em casos extremos, à extinção local.

Degradação do Solo: O fogo destrói a camada superficial do solo, rica em nutrientes e matéria orgânica, essencial para a fertilidade. Esse processo de degradação torna o solo menos produtivo e mais suscetível à erosão.

Emissão de Gases de Efeito Estufa: As queimadas liberam grandes quantidades de dióxido de carbono (CO₂) e outros gases de efeito estufa na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global e mudanças climáticas.

As queimadas também causam **impactos à saúde pública**, tais como:

Problemas Respiratórios: A inalação de fumaça proveniente das queimadas pode causar sérios problemas respiratórios, como bronquite, asma e outras doenças pulmonares. Grupos vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com problemas de saúde preexistentes, são os mais afetados.

Doenças Cardiovasculares: A exposição contínua à poluição do ar, resultante das queimadas, está associada a um aumento nos casos de doenças cardiovasculares, podendo levar a situações de emergência médica e aumento da mortalidade.

Qualidade de Vida: A poluição do ar causada pelas queimadas afeta negativamente a qualidade de vida dos cidadãos, causando desconforto, irritação nos olhos, nariz e garganta, e impactando o bem-estar geral da população.

Por fim, geram **impactos socioeconômicos**, dentre eles:

Prejuízos à Agricultura: A degradação do solo e a destruição de áreas cultiváveis devido às queimadas resultam em prejuízos econômicos para os agricultores, impactando a produção de alimentos e a economia local.

Custos de Saúde Pública: O aumento dos problemas de saúde relacionados à poluição do ar gera custos adicionais para o sistema de saúde, sobrecarregando as unidades de atendimento e aumentando os gastos públicos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Interrupções na Atividade Econômica: A visibilidade reduzida e a poluição do ar podem afetar o tráfego aéreo e rodoviário, além de prejudicar o funcionamento de empresas e serviços, resultando em perdas econômicas significativas.

Conclui-se que, diante dos impactos ambientais, de saúde pública e socioeconômicos causados pelas queimadas urbanas, torna-se evidente a necessidade de proibição dessa prática no âmbito municipal. A implementação de uma lei proibindo queimadas contribuirá significativamente para a preservação do meio ambiente, a melhoria da saúde pública e a promoção de um desenvolvimento sustentável. Além disso, políticas educativas e alternativas de manejo sustentável devem ser incentivadas para que a população possa se adaptar às novas diretrizes de forma consciente e colaborativa.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 29 de julho de 2024

Mirele Paula Cetto Leite
Vereadora